



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 588

Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COROADOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	16
Portarias	16
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	16
Audiência Pública	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 588

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO DE COROADOS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.969, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

“Ficam revogados os artigos 4º e 5º da Lei nº 1.349, de 14 de maio de 1.998.”

Terezinha Aparecida Castilho Varoni, Prefeita do Município de Coroados/SP, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Revogam-se os artigos 4º e 5º da Lei nº 1.349, de 14 de maio de 1.998.

Art. 2º. Fica o município de Coroados autorizado a adquirir uma área para realização de Festas de Rodeio, feiras, reuniões e eventos de qualquer natureza e outros afins, dentro do prazo de até 06 anos da publicação desta Lei;

Art. 3º. Enquanto não for adquirida a área especificada no art. 2º, o município de Coroados poderá se financeiramente viável, uma vez a cada ano, a fornecer, ceder ou alugar uma área para a realização da Festa de Peão, bem como fornecer infraestrutura básica, com banheiros químicos, energia elétrica, água, cercamento da área, tendas, equipamentos e acessórios para obtenção de alvará de bombeiro e alvará do município, servidores e máquinas para auxiliar na adequação da área.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Coroados fica isenta de toda e qualquer responsabilidade civil, material, criminal, trabalhista ou outra que venha a ser pleiteada por outrem, advinda da realização de Festa de Peão no município, organizada pelo Comissão Organizadora de Rodeio de Coroados-SP.

Art. 4º. Fica ainda autorizado a competente averbação desta Lei na Matrícula nº 52.040, no Oficial de Registro de Imóveis - CRI de Birigui/SP.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Coroados/SP, 25 de junho de 2021.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico

Registre-se e Publique-se como de costume



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 588

Página 3 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, n.º 64 – Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

Site: www.coroados.sp.gov.br

gabinete@coroados.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 253 DE 25 DE JUNHO DE 2021.

“Altera o artigo 20 da Lei Complementar nº 175, de 02 de dezembro de 2013, regulamenta o processo de avaliação de desempenho de servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, e dá outras providências.”.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI, Prefeita do município de Coroados/SP, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona e promulga a presente Lei:

Artigo 1º. Fica alterado o §1º do art. 20, da Lei Complementar Municipal nº 175, de 02 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Durante o período de estágio probatório, o servidor será avaliado anualmente por uma comissão de avaliação de desempenho do estágio probatório composta por 03 (três) servidores estáveis.”.

Artigo 2º. Os integrantes da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do Município de Coroados/SP serão de livre escolha do Prefeito Municipal e nomeados por Portaria.

Parágrafo Único. Havendo impedimentos ou outras razões relevantes o Chefe do Executivo nomeará novo servidor para substituição.

Artigo 3º. Compete à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

I. Orientar as pessoas envolvidas em todo o processo de avaliação do estágio probatório, intervindo em qualquer fase sempre que entender necessário;

II. Avaliar por meios dos recursos recebidos, podendo pleitear documentos, ficha funcional ou entrevistar o servidor, colegas de trabalho, sempre que julgar incoerência na avaliação;

III. Promover ações de aperfeiçoamento do desempenho profissional do servidor, inclusive na recomendação, ao Executivo, de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 588

Página 4 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, n.º 64 – Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

Site: www.coroados.sp.gov.br

gabinete@coroados.sp.gov.br

mudança de setor nos casos de dificuldades de relacionamento chefia-servidor, para que seja oportunizada a continuidade do servidor no serviço público;

IV. Solicitar assistência de qualquer órgão técnico da Prefeitura Municipal, principalmente de perícias médicas, de segurança e medicina do trabalho, sempre que necessária ao bom termo do processo de avaliação;

V. Analisar os registros e elaborar relatórios anuais acerca do desempenho do servidor avaliado;

VI. Realizar avaliação conclusiva e lavrá-la até o último dia do período de estágio probatório do servidor;

VII. Encaminhar os autos do Processo Avaliativo ao Setor Pessoal.

Artigo 4º. Compete ao superior hierárquico imediato:

I. Avaliar por meio do preenchimento do ANEXO III desta Lei Complementar, que deverá ser datado e assinado pelo superior hierárquico, devendo também dar ciência ao servidor avaliado e, em prosseguimento encaminhar à Comissão de Avaliação no prazo estabelecido;

II. Proporcionar meios e ferramentas ao bom andamento do processo de avaliação;

III. Prestar assistência à Comissão, fornecendo as informações necessárias de forma ágil sempre que solicitadas.

Artigo 5º. Compete ao Setor Pessoal:

I. Informar à comissão de avaliação das novas admissões, encaminhando a ficha funcional do servidor devidamente preenchida (ANEXO I);

II. Preencher o ANEXO II desta Lei Complementar, que deverá ser datado e assinado pelo responsável do preenchimento, devendo dar ciência ao servidor avaliado e, em prosseguimento encaminhar à Comissão de Avaliação;

III. Prestar assistência à Comissão, disponibilizando informações e documentos sempre que solicitados;

IV. Auxiliar no cumprimento das atribuições da Comissão de Avaliação;

V. Promover a capacitação, quando solicitada pela Comissão de Avaliação;

VI. Notificar o servidor avaliado, após a lavratura da avaliação conclusiva, do respectivo resultado e cientificá-lo da possibilidade de apresentar defesa prévia, bem como do prazo para apresentação;

VII. Manter os autos sob sua guarda e responsabilidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 588

Página 5 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, n.º 64 – Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

Site: www.coroados.sp.gov.br

gabinete@coroados.sp.gov.br

Artigo 6º. Fica estabelecido o limite máximo de 100 (cem) pontos para a avaliação, distribuídos entre os aspectos definidos no artigo 20 da Lei Complementar nº 175, de 02 de dezembro de 2013, nas seguintes proporções:

I-	Assiduidade	10 Pontos
II-	Disciplina	10 Pontos
III-	Eficiência	15 Pontos
IV-	Aptidão e dedicação ao serviço	15 Pontos
V-	Cumprimento dos deveres e obrigações funcionais	15 Pontos
VI-	Capacidade de iniciativa	10 Pontos
VII-	Produtividade	15 Pontos
VIII-	Responsabilidade	10 Pontos

§ 1º. O resultado de cada avaliação será obtido pela somatória da pontuação total atribuída no ANEXO III desta Lei Complementar.

§ 2º. Será aprovado no estágio probatório e considerado apto para obter a estabilidade no serviço público municipal e confirmação no cargo, o servidor que obtiver, no mínimo, 75 (setenta e cinco) pontos na média aritmética de suas avaliações.

§ 3º. A obtenção da estabilidade dar-se-á por ato de declaração de estabilidade, de competência do Chefe do Executivo, formalizada através de Portaria, após cumpridos os requisitos do processo de avaliação.

§ 4º. Será considerado inapto o servidor que, ao término do julgamento de três avaliações contínuas, tiver somado menos que 225 (duzentos e vinte e cinco) pontos.

Artigo 7º. Na avaliação do servidor deficiente físico serão levadas em consideração as limitações e restrições médicas constantes de seu laudo pré-admissional.

Parágrafo Único. As limitações e restrições médicas suportadas pelo servidor deficiente físico não poderão interferir na avaliação de seu desempenho, sendo vedado considerá-las como elementos redutores de ponto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 588

Página 6 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, n.º 64 – Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

Site: www.coroados.sp.gov.br

gabinete@coroados.sp.gov.br

Artigo 8º. Suspende-se o período de estágio probatório, voltando a correr no dia estabelecido para o retorno do servidor ao exercício do cargo ou do dia seguinte ao de sua liberação, nas hipóteses de:

- I. Licença gestante ou adoção;
- II. Afastamento por auxílio-doença;
- III. Licença em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional;
- IV. Afastamento para exercer mandato eletivo;
- V. Licença para cumprir mandato sindical;
- VI. Prisão administrativa, preventiva ou decorrente de sentença criminal transitada em julgado.

Parágrafo Único. No caso de condenação criminal, que acarrete perda de cargo público, o servidor será exonerado.

Artigo 9º. Será concedida anualmente, em parcela única, a cada membro da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório gratificação no valor 50% (cinquenta por cento) do Padrão 00/01 mediante a entrega de relatório final de todos os servidores municipais no período avaliado.

Artigo 10. Aplicam-se as disposições desta Lei Complementar, no que couber, a todos os servidores públicos municipais do Município de Coroados/SP que estão no decurso do prazo do estágio probatório.

Artigo 11. Serão considerados estáveis no serviço público municipal todos os servidores que concluíram o período de estágio probatório em data anterior a publicação desta Lei, dispensados de avaliação e do ato de declaração de estabilidade previsto no § 3º do Artigo 6º desta Lei Complementar.

Artigo 12. Constam como ANEXOS desta Lei: ANEXO I – Ficha Funcional do Servidor; ANEXO II – Ficha de Frequência; ANEXO III – Ficha Anual de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório; ANEXO IV – Ficha das Ações Promovidas pela Comissão; ANEXO V – Relatório Anual da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório; ANEXO VI – Avaliação Conclusiva da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório; e ANEXO VII – Ficha de Encaminhamento ao Setor Pessoal do Município de Coroados/SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 588

Página 7 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, n.º 64 – Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

Site: www.coroados.sp.gov.br

gabinete@coroados.sp.gov.br

Artigo 13. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, os termos desta lei, através de decreto, quando houver necessidade.

Artigo 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroados/SP, 25 de junho de 2021.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni
Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti
Assessor Jurídico

ANEXO I



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 588

Página 8 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J nº 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, nº 64 – Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

Site: www.coroados.sp.gov.br

gabinete@coroados.sp.gov.br

FICHA FUNCIONAL DO SERVIDOR	
DADOS PESSOAIS	
Nome do Servidor:	
RG:	
CPF:	Registro:
PIS/PASEP:	Data de Nascimento:
Endereço:	
DADOS FUNCIONAIS	
Cargo:	
Setor:	
Concurso Público nº:	
Forma Nomeação:	Publicado no DOE de:
Data da Posse:	Início de Exercício:
Data de ingresso no serviço público municipal:	
Cargo/Função-Atividade Anterior:	
Outras Informações:	

Local e data: _____

Assinatura
(Carimbo)

ANEXO II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 588

Página 9 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, n.º 64 – Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

Site: www.coroados.sp.gov.br

gabinete@coroados.sp.gov.br

FICHA DE FREQUÊNCIA	
Nome do Servidor:	
RG:	CPF:
Cargo:	Setor:
Período de Frequência: de	a
NÚMERO FALTAS DESCONTÁVEIS E SUSPENSÃO/PRORROGAÇÃO NO PERÍODO	
I – Faltas Justificadas:	
II – Faltas Injustificadas:	
III – Faltas Médicas:	
IV – Outras Faltas:	
V – Licença:	
VI – Suspensão/prorrogação da contagem por Licenças:	
VII - Suspensão/prorrogação da contagem por Afastamentos:	
VIII- Suspensão/prorrogação da contagem por Readaptação funcional:	
TOTAL DE DIAS (BRUTO):	
TOTAL DE DIAS (LÍQUIDO):	
Documentos Anexados: () sim () não	

Local e data: _____

Assinatura
(Carimbo)

Ciência do servidor: ____/____/____

ANEXO III

FICHA ANUAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 588

Página 10 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J nº 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, nº 64 – Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

Site: www.coroados.sp.gov.br

gabinete@coroados.sp.gov.br

Nome do Servidor:	Nº RG:	Cargo:
	CPF:	
Unidade de Exercício:	Tempo no cargo:	Data da avaliação:
Tabela de Pontuação conforme Art. 6º desta Lei Complementar		
Assiduidade: até 10 pontos; Disciplina: até 10 pontos; Eficiência: até 15 pontos; Aptidão e Dedicção ao Serviço: até 15 pontos; Cumprimento dos Deveres e Obrigações Funcionais: até 15 pontos; Capacidade de Iniciativa: até 10 pontos; Produtividade: até 15 pontos; Responsabilidade: até 10 pontos.		
<i>ASPECTOS</i>		<i>Pontuação</i>
I - ASSIDUIDADE Avaliar a ausência do servidor no serviço sem causa justificada, por trinta dias, intercaladamente, durante o período de doze meses.		
II – DISCIPLINA Avaliar se o servidor respeita as leis, normas e regulamentações, cumprindo com fidelidade e presteza as determinações de sua chefia e superiores imediatos.		
III – EFICIENCIA Avaliar se o servidor cumpre as tarefas designadas nos prazos determinados.		
IV – APTIDÃO E DEDICAÇÃO NO SERVIÇO Avaliar se o servidor realiza os serviços da maneira que determinado.		
V- CUMPRIMENTO DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES FUNCIONAIS Avaliar se o servidor desempenha suas funções conforme suas atribuições na função a qual exerce.		
VI – CAPACIDADE DE INICIATIVA Avaliar se o servidor emprega esforço pessoal e diligência no desempenho das atribuições do cargo.		
VII – PRODUTIVIDADE Avaliar o quanto de tarefas, projetos e ações o servidor é capaz de realizar com eficácia, de maneira célere (rápida), e correta.		
VIII – RESPONSABILIDADE Avaliar se o servidor assume os resultados, positivos ou negativos, decorrentes dos atos praticados pelo próprio servidor ou, parcialmente, pela sua equipe de colaboradores.		
Total de Pontos		

Comentários (opcional)

--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 588

Página 12 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, n.º 64 – Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

Site: www.coroados.sp.gov.br

gabinete@coroados.sp.gov.br

FICHA DAS AÇÕES PROMOVIDAS PELA COMISSÃO (preenchimento se necessário)	
Nome do Servidor:	
RG:	CPF:
Cargo:	Setor:
Concurso Público n.º:	
Período de Avaliação de: / / a / /	
Total de Pontos atribuídos no Anexo III:	
Ações para o aperfeiçoamento do desempenho profissional do servidor (se for o caso):	
Outras Informações:	

Local e data: _____

Ciência do Servidor:	
Membros da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho	
Nome:	Assinatura:
1)	
2)	
3)	

ANEXO V

RELATÓRIO ANUAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 588

Página 14 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, n.º 64 – Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

Site: www.coroados.sp.gov.br

gabinete@coroados.sp.gov.br

ESTÁGIO PROBATÓRIO

Nome do Servidor:

RG:

CPF:

Cargo:

Setor:

Concurso Público n.º:

Período de Avaliação de: / / a / /

Parecer Conclusivo:

Local e Data: _____

Ciência do Servidor:

Membros da Comissão Central de Avaliação de Desempenho

Nome:

Assinatura:

1)

2)

3)

ANEXO VII



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 588

Página 15 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, n.º 64 – Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

Site: www.coroados.sp.gov.br

gabinete@coroados.sp.gov.br

FICHA DE ENCAMINHAMENTO AO SETOR PESSOAL DO MUNICÍPIO DE COROADOS/SP	
Nome do Servidor:	
RG:	CPF:
Cargo:	Setor:
Concurso Público n.º:	
Forma de nomeação:	Publicado em ____/____/____
Posse: ____/____/____	Exercício: ____/____/____
Foram juntados aos autos:	
1. Ficha Funcional (fls. ____);	
2. Fichas de Frequência (fls. ____);	
3. Fichas Anuais de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório (fls. ____);	
4. Fichas das Ações Promovidas pela Comissão (fls. ____);	
5. Relatórios Anuais da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório (fls. ____);	
6. Avaliação Conclusiva da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório (fls. ____);	
7. Outros documentos _____ (fls. ____).	
À vista da Avaliação Conclusiva da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, propomos:	
() a confirmação do servidor no cargo.	
() a exoneração do servidor do cargo.	
Estando o processo devidamente instruído, encaminhem-se os autos ao Setor Pessoal para conhecimento e após encaminha-se ao gabinete para ciência, retornando ao Setor Pessoal para arquivo.	
Local e data:	
Ciência do Setor Pessoal:	
Ciência do Servidor:	
Ciência do(a) Prefeito(a) Municipal de Coroados:	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 588

Página 16 de 17

Atos de Pessoal

Portarias

Portaria nº 33, de 25 de junho de 2021.

“Dispõe sobre designação para o exercício de atribuições eventuais, conforme Lei Complementar Municipal nº 173/2013, nos termos que especifica”.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI, Prefeita do Município de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que a lei lhe confere, resolve baixar a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica designado o servidor Rodrigo Augusto de Lima Ferreira dos Santos, portador do RG nº 44.120.908-7 e do CPF nº 350.331.278-10, Serviços Gerais, para exercer o cargo de Vigia Noturno, no período de 14/06/2021 a 13/07/2021, em decorrência ao período de gozo de férias do servidor Valdeci Marquesi.

Artigo 2º - A remuneração do profissional será regida pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 173/2013. O cálculo a ser realizado pertinente à remuneração será de responsabilidade do Setor Pessoal.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 14/06/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Coroados/SP, 25 de junho de 2021.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

João Arantes Silva

Chefe de Gabinete

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

PAUTA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS, com sede nesta cidade, na Rua Prudente de Moraes, nº 64, Centro, através da Secretaria Municipal de Finanças CONVOCAR a população Coroadense para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA a ser realizada no período de 26 de junho a 11 de julho de 2021, para apresentação de prioridades a serem incluídas no Plano Plurianual (PPA) quadriênio 2022/2025 para os próximos quatro anos e indicar as prioridades na Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2022, atendendo ao disposto no inciso I, § 1º do artigo 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A adoção de AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA se faz necessária, considerando o atual quadro de enfrentamento à pandemia do COVID-19 vivenciado no território nacional, ressaltando que no âmbito deste Município, nos termos do Decreto Municipal nº 3.133/2020 e suas alterações, há expressa previsão quanto à necessidade de adoção de medidas voltadas à redução do fluxo e aglomeração de pessoas nas dependências internas das repartições públicas.

Em atendimento à legislação vigente, a AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA observará os seguintes procedimentos e prazos:

a) Disponibilização no Endereço Eletrônico da Prefeitura, www.coroados.sp.gov.br, link “AUDIÊNCIA PÚBLICA – PPA 2022/2025” “LDO 2022”, para indicação de prioridades a serem incluídas no Plano Plurianual (PPA) quadriênio 2022/2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentaria de 2022, onde o formulário que deverá ser preenchido com o nome, e-mail e CPF, devendo ser informadas as prioridades que o cidadão achar necessário para nosso município nos próximos quatro de governo, e posterior priorizar as que serão incluídas no primeiro Exercício de 2022, finalizar clicando no botão enviar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 588

Página 17 de 17

b) As prioridades poderão também ser encaminhadas através do canal de atendimento virtual da prefeitura, sendo: e-mail: contabilidade@coroados.sp.gov.br.

c) A participação do cidadão é um instrumento importante para tomada de decisões e poderá ser feita através deste link até o dia 11 de julho de 2021.

Coroados, 25 de junho de 2021.

Terezinha Ap. Castilho Varoni

Prefeita Municipal